

Portaria nº 02/19

*Institui Programa de Intercâmbio
Acadêmico-Científico*

O Colegiado da Escola Superior Dom Helder Câmara e a Diretoria Executiva da Mantenedora, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a seguinte Portaria que normatiza o Programa Institucional de Incentivo ao Intercâmbio Acadêmico-Científico e dá providências:

I – QUESTÕES GERAIS

Art. 1º – Entende-se por Intercâmbio Acadêmico-Científico toda participação de eventos acadêmicos, de pesquisa, ensino e extensão junto às instituições de ensino superior, na própria Escola Superior Dom Helder Câmara ou nas instituições parceiras, por parte de integrantes da Comunidade Acadêmica, Graduação (Direito e Direito Integral), Centro de Simulação e Intercâmbio (CSI), Mestrado e Doutorado em Direito.

Parágrafo Primeiro: No âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o intercâmbio deverá conter necessariamente: evento (palestra, seminário, congresso ou debate público), pesquisa (com grupo interinstitucional) e aceite de publicação do resultado da pesquisa em livro ou revistas qualificadas pela CAPES ou participação em rede internacional de pesquisa cadastrada no CNPQ.

Parágrafo Segundo: O Intercâmbio, segundo o qual a ESDHC paga os custos para que seus docentes realizem cursos, palestras ou quaisquer outras atividades acadêmicas em outras instituições, somente será aprovado mediante contrapartida em total reciprocidades dessas instituições. Para isto, no ato de aprovação, docentes da Dom Helder deverão apresentar documento de compromisso de reciprocidade. Caso não se efetue a reciprocidade no prazo de um ano, o beneficiário terá de devolver os valores recebidos com atualização monetária e juros.

Parágrafo Terceiro: Todos os Docentes da Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão ter ao menos um programa de intercâmbio internacional e um nacional com, no máximo, uma viagem internacional por ano e duas nacionais.

Parágrafo Quarto: Para oficializar os intercâmbios da Pós-Graduação, será necessário celebrar convênio de cooperação mútua entre as instituições parceiras, sendo o próprio docente responsável pela iniciativa de parceria e propositura de convênio.

Parágrafo Quinto: No âmbito da Graduação, os intercâmbios poderão incluir atividades como troca de experiências acadêmicas, estudos em conjunto, visitas institucionais, palestras, cursos de idioma e toda atividade que acrescente conhecimento científico ao programa de conteúdo das Disciplinas de Graduação.

II – PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º – Para Docentes da Pós-Graduação *Stricto Sensu* o auxílio financeiro para intercâmbio consistirá:

Parágrafo Primeiro: Ao intercâmbio de pesquisa, evento e publicação em instituição no estrangeiro, em conformidade com o Parágrafo Primeiro do Artigo 1º, o auxílio total será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e nacional de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ano para cada docente.

Parágrafo Segundo: Para simples participação de evento, o auxílio total será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para atividade em instituição estrangeira e até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) em instituição nacional por ano para cada docente.

Parágrafo Terceiro: Para publicação de livros e coletâneas, a Escola Superior Dom Helder Câmara concederá um auxílio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por ano, para cada obra, e poderá adquirir 5 (cinco) exemplares.

Parágrafo Quarto: Toda publicação que contiver o auxílio financeiro da Escola Superior Dom Helder Câmara deverá ter uma versão eletrônica a ser publicada no *site* da Revista Veredas do Direito.

Parágrafo Quinto: O docente que conseguir aprovação de editora no estrangeiro para publicação de seu livro em inglês poderá receber subsídio de até 60% (sessenta por cento), do custo total da obra, não devendo ultrapassar o auxílio de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cabendo à Comissão de Intercâmbio fazer a intermediação da publicação e dos custos, bem como para eventual coedição.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos relativos ao Art. 3º e seus Parágrafos serão feitos mediante apresentação do relatório de atividades em que se comprove o efetivo cumprimento das condições do Art. 1º e seus Parágrafos.

Parágrafo Sétimo: Eventuais participações de integrantes do Colegiado da Escola e do Corpo Docente em reuniões com a finalidade de representar a Instituição em intercâmbio acadêmico poderão contar com o pagamento das despesas mediante aprovação prévia pelo Colegiado da Escola e

Diretoria Executiva da Mantenedora e não deverão ultrapassar a uma representação anual por pessoa, além da participação em reuniões da CAPES e do CONPEDI.

Parágrafo Oitavo: Nos casos em que o auxílio para intercâmbio ou representação institucional se referirem a Docente integrante de outro(s) programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou de representação de qualquer outra instituição, os custos deverão ser rateados na mesma proporção entre esses beneficiados.

Art. 3º – Para incentivo ao Pós-Doutoramento os docentes da Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ter custeadas as despesas do Curso atendidos os critérios a seguir:

Parágrafo Primeiro: Será dada preferência aos docentes que ainda não tenham Pós-Doutorado e em instituição conveniada com o Programa de Pós-Graduação da Dom Helder.

Parágrafo Segundo: Para Pós-Doutoramento, o auxílio financeiro de incentivo será de bolsa de até 50% (cinquenta por cento) do valor de inscrição e mensalidade, não podendo este valor de incentivo ser superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Terceiro: Poderá haver ainda uma ajuda de custo de hospedagem de até 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago pelo docente, não podendo o valor ressarcido superar a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), quando ocorrer no estrangeiro, ou a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em cursos no Brasil.

Parágrafo Quarto: Os referidos custeios de incentivos só se confirmam com a aprovação final no Curso e aceite da publicação de sua pesquisa em revista qualificada no exterior.

Parágrafo Quinto: A não-aprovação no Curso importará em devolução do valor eventualmente já pago pela ESDHC, além de outras penalidades, inclusive disciplinares, aplicáveis, salvo, nesse último caso, se o Colegiado da Escola e a Diretoria Executiva da Mantenedora acolherem justificativa.

Parágrafo Sexto: O Colegiado da Escola e Diretoria Executiva poderão aprovar cursos de Pós-Doutoramento que importem ausência de Belo Horizonte, de tal forma que o docente não se omita de suas obrigações acadêmicas na ESDHC.

Parágrafo Sétimo: Excepcionalmente, o Colegiado da Escola poderá autorizar o afastamento de docente em até 6 (seis) meses para a realização de curso de Pós-Doutorado no exterior, sem vencimento salarial.

Parágrafo Oitavo: Não será concedida duas vezes ao mesmo docente a excepcionalidade tratada no Parágrafo Sétimo, nem a dois docentes simultaneamente.

Parágrafo Nono: Docente que desfrutar de qualquer benefício do presente Artigo e seus Parágrafos não poderá rescindir o contrato de trabalho com a ESDHC nem reduzir sua carga horária de trabalho pelo prazo de 2 (dois) anos, sob pena de devolução do valor despendido pela Escola para custeio de seu Pós-Doutorado.

Parágrafo Décimo: Para a concessão de qualquer benefício do presente Artigo e seus Parágrafos, o docente deverá demonstrar que fez pedido formal de custeio para o mesmo fim a agências de fomento.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em caso de deferimento do pedido de que trata o Parágrafo anterior, o valor obtido será descontado do custeio feito pela ESDHC, cabendo, quando for o caso, o docente devolver os importes excedentes.

Parágrafo Décimo Segundo: Um segundo curso de Pós-Doutorado terá apreciação própria pelo Colegiado da Escola, considerando as circunstâncias peculiares e critérios já estabelecidos para o primeiro Pós-Doutorado do docente requerente.

III – GRADUAÇÃO

Art. 4º – Para docentes e discentes da Graduação, nos termos do Parágrafo Quinto, do Artigo 1º, os intercâmbios acadêmicos-científicos poderão receber incentivos de custeio sob os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: Atividades promovidas pelo Centro de Simulação e Intercâmbio (CSI), de estudantes da Graduação, terão apoio financeiro mediante apresentação semestral de projeto de atividades e custos, encaminhado ao Coordenador do Direito Integral, que apresentará ao Colegiado da Escola e, uma vez aprovado por esta instância, deverá ser ratificado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: No caso de estudo de idiomas em instituições estrangeiras, a Escola dispõe de apoio para curso na Universidade da Pensilvânia (EUA) e USEK (Líbano), nos termos dos Convênios celebrados entre estas Universidades e a ESDHC (em anexo).

Parágrafo Terceiro: Para cursos em outras instituições, o auxílio será definido pelo Colegiado da Escola, conforme os critérios dos Convênios supracitados e das circunstâncias peculiares de cada caso, com ratificação da Diretoria Executiva da Mantenedora.

Parágrafo Quarto: Em caso de reprovação ou desistência nos cursos de idioma em intercâmbio, o aluno deverá ressarcir à ESDHC os valores recebidos como auxílio financeiro ou bolsa de estudo.

Parágrafo Quinto: A participação em cursos de idiomas não isentará ao participante de suas obrigações acadêmicas ou trabalhistas na ESDHC.

Parágrafo Sexto: Para a participação em eventos (seminários, congressos, palestras e cursos), o auxílio financeiro poderá consistir em custeio de até 50% (cinquenta por cento) do custo de passagens aéreas e inscrição, não podendo exceder ao valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o estrangeiro e R\$ 1.000,00 (mil reais) para nacionais, para docentes. Já para discentes o percentual será de 50% dos valores acima.

Parágrafo Sétimo: O auxílio acima referido não poderá se repetir para o mesmo beneficiário no mesmo ano e o valor total desse benefício não poderá ultrapassar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por semestre.

IV – COMISSÃO DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO-CIENTÍFICO

Art. 5º – Para análise dos pedidos de incentivo financeiro de que trata a presente Portaria, fica instituída a Comissão de Intercâmbio Acadêmico-Científico (CIAC) nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: Todos os pedidos de incentivo referentes a esta Portaria deverão ser encaminhados pelo formulário eletrônico [Intercâmbio Acadêmico-Científico](#) (disponível no Portal Acadêmico) à CIAC com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência ao evento (congresso, seminário, curso, reunião, publicação, exceto, CONPEDI ou, excepcionalmente, se o edital do evento não possibilitar o cumprimento desse prazo) e um semestre de antecedência a curso de idioma no exterior ou Pós-Doutorado.

Parágrafo Segundo: A Comissão terá como função apreciar os pedidos e emitir parecer técnico sobre a adequação do pedido aos critérios e condições da presente Portaria.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade das reuniões será mensal, em data e horário definidos pela CIAC e os pedidos serão mensalmente apreciados em suas reuniões ordinárias.

Parágrafo Quarto: O parecer da Comissão será encaminhado ao Colegiado da Escola, por meio do Reitor, para ser analisado na sua próxima reunião ordinária.

Parágrafo Quinto: A decisão do Colegiado da Escola, uma vez aprovado o pedido de incentivo, sempre que implicar em custos financeiros, deverá ser ratificada pela Diretoria Executiva da Mantenedora da Escola.

Parágrafo Sexto: As decisões do Colegiado da Escola, ratificadas pela Diretoria Executiva da Mantenedora, são definitivas e irrecorríveis, salvo fato superveniente.

Parágrafo Sétimo: A Comissão de Intercâmbio Acadêmico-Científico será composta por integrantes do Corpo Técnico Administrativo da Escola, que não pertençam simultaneamente ao quadro Docente e Discente desta Instituição e serão indicados pela Diretoria Executiva da Mantenedora, nomeados pelo Reitor, com mandato definido na nomeação, podendo haver recondução.

Parágrafo Oitavo: Para o mandato que se inicia na presente data e termina no dia 31 de dezembro de 2020, ficam indicados e nomeados os seguintes integrantes da CIAC:

- a) Luiz Antônio Chaves (Advogado, Mestre em Direito, Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica): Coordena a Comissão;
- b) Gilmar Gontijo Saliba (Contador, Gerente Contábil): Secretaria a Comissão;
- c) Lucas Silveira Vieira (Administrador, Gerente de Compras e Patrimônio).

Parágrafo Nono: As decisões da Comissão são tomadas pela maioria absoluta de seus integrantes e a convocação para as reuniões são feitas mensalmente pelo seu Coordenador, devendo ocorrer em horário normal de trabalho de seus integrantes.

Parágrafo Décimo: A critério da Comissão, requerentes poderão ser chamados a esclarecer aspectos de seus pedidos e/ou serem convidados Pró-Reitores a participar da reunião conforme a área da solicitação em questão.

Parágrafo Décimo Primeiro: Com a instituição da CIAC, fica revogada a nomeação da Comissão de Internacionalização do Programa de Pós-Graduação da Escola Superior Dom Helder Câmara (PPGDHC).

Art. 6º – Uma vez encerrados os procedimentos, os formulários deverão ser arquivados no *Fluig* na pasta “Arquivo de Solicitações”.

Art. 7º – Casos não contemplados nesta Portaria serão apreciados pelo Colegiado da Escola, com ratificação da Diretoria Executiva da Mantenedora.



Dom Helder

ESCOLA DE DIREITO

Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2019. Ficam revogadas a Portaria PPGDHC nº 01/17 e demais disposições contrárias.

Belo Horizonte, 1º de agosto de 2019.

Prof. Paulo U. Stumpf SJ

– Reitor –

Formulário

INTERCÂMBIO ACADÊMICO-CIENTÍFICO

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DE CUSTO

À Comissão de Intercâmbio Acadêmico-Científico

Portaria 02/19, Art. 5º, Parágrafo 1º: Todos os pedidos de incentivo referentes a esta Portaria deverão ser encaminhados por este formulário (disponível no Portal Acadêmico para preenchimento) à CIAC (Comissão de Intercâmbio Acadêmico-Científico) com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência ao evento (congresso, seminário, curso, reunião, publicação, exceto, CONPEDI ou, excepcionalmente, se o edital do evento não possibilitar o cumprimento desse prazo) e um semestre de antecedência a curso de idioma no exterior ou Pós-Doutorado.

1) CENTRO DE CUSTOS (a ser preenchido pela contabilidade) Código: IAC-1/19	
2) Data da Solicitação:	
3) Nome Completo do(a) Solicitante:	
4) E-mail:	Tel.:
5) Cargo / Função:	
6) Nome do Evento / Publicação:	
7) Instituição Realizadora:	
8) Local da Realização:	
9) Data e Horário da Realização:	
10) Fundamentação Normativa (na Portaria 02/19 e/ou outras):	
11) Descrição dos Custos Totais	Auxílio Solicitado
Inscrição:.....
Mensalidade:.....
Passagens:.....
Hospedagem:.....
Outros:	
12) Você já Recebeu Auxílio no Presente Ano? Qual?	
ENVIAR	
12) Parecer da CIAC:	
ENVIAR	

13) Decisão do Colegiado da Escola:	ENVIAR
14) Ratificação da Diretoria da Mantenedora e Resposta ao Solicitante:	ENVIAR
15) Setor de Compra, Contabilidade e Financeiro para efetuação.	ENVIAR

[\(Disponível no Portal Acadêmico para preenchimento\)](#)